

LEI 436/2012,

DE 16 (DEZESSEIS) DE MAIO 2012.

“Institui o Sistema Municipal de Ensino de Abadia de Goiás e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal de Abadia de Goiás - Goiás aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Sistema Municipal de Ensino de Abadia de Goiás - Go., que observará o disposto na Constituição Federal, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e as normativas do Conselho Nacional de Educação, concernentes ao Sistema Municipal de Ensino.

Art. 2º. O Sistema Municipal de Ensino compreende os seguintes órgãos e instituições de ensino:

I – órgãos municipais de educação:

a) Secretaria Municipal de Educação, como órgão executivo das políticas de educação básica;

b) Conselho Municipal de Educação com uma câmara de Educação Básica, como órgão normativo, fiscalizador e consultivo com a finalidade de deliberar sobre matéria relacionada ao ensino deste sistema.

c) Conselho Municipal de Alimentação Escolar, como órgão deliberador, fiscalizador e de assessoramento quanto à aplicação dos recursos e qualidade da merenda escolar;

d) Conselho Municipal do Fundo de Manutenção da Educação Básica e de Valorização dos profissionais da educação (FUNDEB), como órgão normativo, fiscalizador e consultivo, com a finalidade de planejamento, acompanhamento, controle e fiscalização do Fundo, na forma da legislação pertinente.

II – instituições de Ensino:

- a) Educação básica, mantidas e administradas pelo Poder Público Municipal;
- b) Educação infantil – CMEIS e creches e pré escolas – criada, mantidas e administradas pela iniciativa privada, tanto as de caráter lucrativo, como as comunitárias, confessionais e filantrópicas.

Parágrafo único. As instituições de educação infantil, criadas e mantidas pela iniciativa privada, mencionadas no inciso II, alínea “b”, deste artigo, de acordo com o art. 20 da Lei Federal nº. 9.394/96 são das seguintes categorias:

I – particulares em sentido estrito, instituídas e mantidas por um ou mais pessoas físicas ou jurídicas de direito privado que não apresentares as características expressas nos incisos II, III e IV deste parágrafo;

II – comunitárias instituídas por grupos de pessoas físicas ou por uma ou mais pessoas jurídicas, inclusive cooperativas de professores e alunos, que incluam na sua entidade mantenedora representantes da comunidade;

III – confessionais, instituídas por grupos de pessoas físicas ou por uma ou mais pessoas jurídicas que atendem a orientação confessional e ideologia específica e ao disposto no inciso II deste parágrafo;

IV – filantrópicas, na forma da lei.

Art. 3º. A Secretaria Municipal de Educação é o órgão próprio do Sistema Municipal de Ensino para planejar, coordenar, executar, supervisionar e avaliar as atividades de ensino a cargo do Poder Público Municipal no âmbito da educação básica.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Ensino reger-se-á por regimento próprio.

Art. 4º. Para cumprir suas atribuições, a Secretaria poderá contar com:

- I – estrutura administrativa e quadro de pessoal próprio;
- II – conta bancária pra movimento dos recursos vinculados à manutenção e desenvolvimento do ensino, de acordo com o art. 69 da Lei 9393/96 e dos

recursos oriundos do salário-educação e do FNDE movimentados pelo titular da Secretaria, em conjunto com o Chefe do Executivo, ou com quem ele nomear.

Art. 5º. As ações da Secretaria Municipal de Educação pautar-se-ão pelos princípios de gestão democrática, produtividade, racionalidade sistêmica e autonomia das unidades de ensino, priorizando a descentralização das decisões pedagógicas, administrativas e financeiras.

Art. 6º. As unidades de ensino da rede pública municipal de Educação Infantil e de Ensino Fundamental elaborarão periodicamente sua proposta pedagógica dentro dos parâmetros da política educacional do Município de Abadia de Goiás e de progressivos graus de autonomia, e contarão com um Regimento Escolar aprovado pela Secretaria Municipal de Educação e pelo Conselho Municipal de Educação.

Parágrafo único. A proposta Pedagógica e o Regimento Escolar, além das disposições legais sobre a educação escolar da União e do Município, constituir-se-ão em referencial para a autorização de recursos, avaliação de qualidade e fiscalização das atividades dos estabelecimentos de ensino de competência do Conselho Municipal e da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 7º. As diretrizes para as unidades educacionais que compõem as instituições privadas nas modalidades Educação Infantil e Fundamental, funcionaram mediante autorização e fiscalização do Conselho Municipal de Educação.

§ 1º As instituições de ensino do sistema municipal serão fiscalizadas por órgão específico da Secretaria Municipal de Educação, com parâmetro nas normas dos Conselhos Nacional e Municipal de Educação e na Proposta Pedagógica de cada unidade de ensino.

§ 2º Constatadas irregularidades na oferta de Educação Infantil das escolas mantidas pela iniciativa privada, ser-lhes-ão dado prazo para saná-las, findo o qual poderá ser cassada a autorização de funcionamento.

Art. 8º. Fica o Poder Executivo autorizado a editar normas à execução desta Lei.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Abadia de Goiás, aos 16 (dezesseis) dias do mês de maio do ano de 2012.



Valdeci Mendonça
Prefeito Municipal

Prefeitura Munic. Abadia de Goiás
Certifico que o presente ato foi
publicado no placar desta
prefeitura nesta data.

Abadia de Goiás, 16 / 05 / 12

Josias
Secretário de Administração